

**A UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS -  
URC/COPAM ASF**

**EMPREENDIMENTO:** FRIGORÍFICO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

**PA COPAM Nº:** 01462/2002/003/2011

**REF.:** Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (REVLOC)

**1. Introdução:**

O processo em questão foi pautado para a reunião do dia 19/04/2012 da URC/COPAM/ASF, sendo requerida vista ao mesmo pelos conselheiros Camilo de Lélis André Melo, representante da FEDERAMINAS, Edécio José Cançado Ferreira, representante da FAEMG e Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do CREA/MG.

**2. Relatório de Vistas:**

O processo em questão, e relativo ao pedido de Revalidação da Licença de Operação Nº 086/2006, de 16/02/2006 e validade até 16/02/2012 do empreendimento Frigorífico Alto São Francisco Ltda., Classe 3, para o abate de bovinos e suínos, localizado junto a Rodovia BR 354, Km 171, no Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento opera em 01 turno, conta com 06 empregados e os dias de operação de abate são realizados as 2ª, 4ª e 6ª feiras, com uma média de 212 cabeças/mês registrada nos últimos 12 meses.

A capacidade instalada de abate é de 16 animais/dia, e tem por objetivo maior o atendimento dos açougues do Município de Bambuí.

O empreendimento encontra-se instalado dentro das normas e exigências estabelecidas pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e possui sistema de tratamento dos efluentes líquidos (ETE) e dispositivos para o tratamento e disposição temporária para os resíduos sólidos tais como: salgadeira para o couro, depósito de ossos recolhidos dos açougues e os gerados no abate dos animais e leitos de compostagem.

O couro e os ossos e os gerados no abate são vendidos e os da compostagem são utilizados como adubo orgânico nas plantações de capim (capineiras) nas propriedades do Sr. Rúbio de Freitas Severo, também, proprietário do frigorífico.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de um poço tubular Portaria nº 3056/2010, com vazão de 1,0 m<sup>3</sup>/h e tempo de funcionamento de 20 h/dia, perfazendo um total de 20 m<sup>3</sup>/dia, com validade de 05 anos.

No empreendimento há área para a Reserva Legal Florestal devidamente formada com vegetação predominantemente nativa e bem preservada, no entanto, não foi realizada a Averbação da mesma no órgão competente.

O empreendimento encontra-se consolidado não havendo necessidade de supressão de vegetação, assim como, intervenção em Área de Preservação Permanente.

Não há corpo hídrico no local do empreendimento e os efluentes da ETE, quando não reutilizados na limpeza do curral e pocilgas, é destinado a 02 sumidouros através de uma canaleta em forma de escada a qual tem por objetivo oxigenar o mesmo.

No empreendimento existe uma pequena caldeira a vapor com capacidade de 170 Kg vapor/h que utiliza lenha como combustível sendo que, já a algum tempo vem utilizando os refugos de eucalipto da empresa Madeireira Brasil Central Ltda., localizada ao lado do empreendimento junto a rodovia BR 354.

### **3. Conclusão:**

Embora o empreendimento encontre-se bem instalado e contemplando os dispositivos e procedimentos de controle ambiental e na vistoria realizada não ter sido constatado nenhum dano ambiental mesmo, tendo grande importância social tendo em vista garantir o abate dos animais em condições de higiene estabelecidas pelos organismos responsáveis pela Vigilância Sanitária, o mesmo não cumpriu de forma satisfatória as condicionantes estabelecidas na LOC Nº 086/2006, portanto, não possível de averiguação do seu desempenho ambiental satisfatório.

Diante do exposto anteriormente, somos pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLOC), nos termos do PARECER ÚNICO SUPRAM/ASF Nº 0240937/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.